



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.607/2024.

AUTORIZA A RECEBER EM REGIME DE COMODATO IMÓVEL PERTENCENTE AO MOVIMENTO COMUNITÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO - MCSVP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº **2.607/2024**, em **30 de AGOSTO** de **2024**, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em regime de comodato o imóvel inscrito no IPTU nº 02-01-026-0311-001, com área total edificada de 314,96m² (trezentos e catorze e noventa e seis metros quadrados) localizado à Rua Darci Ferreira Telles, 73, São Vicente, Afonso Cláudio, ES, CEP 29600-000, pertencente ao Movimento Comunitário São Vicente de Paulo – MCSVP.

Parágrafo único. As condições de uso e as obrigações estarão contidas no Termo de Comodato a ser formalizado.

Art. 2º O Termo de Comodato terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, desde que conveniente às partes.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com a identificação 329830903600300060035031009510053004100. Documento em autenticidade
digital conforme a Lei nº 370/2003 e Lei nº 500/2004. Última atualização: 10/09/2024. Publicado digitalmente
conforme a Lei nº 14.063/2020.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 3º Findo ou revogado o comodato, o imóvel deverá ser devolvido ao Comodante, no mesmo estado de conservação em que fora recebido pelo Comodatário, ressalvadas reformas úteis e necessárias e o desgaste natural de uso.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Monsenhor Paulo de Tarso de Rautenstrauch”

Afonso Cláudio/ES, 30 de agosto de 2024.

MARCELO BERGER COSTA

Vereador

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com a identificação 329830003600300060035003400510053004100. Documento em autenticidade
digital conforme a Lei nº 3200/2003 e Lei nº 5000/2004. Última atualização: 14/08/2024. Publicado no Diário
conforme a Lei nº 12.063/2020.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e eu sanciono a presente Lei.

Afonso Cláudio, 06 de setembro de 2024.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito

